



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BENJAMIM RORIZ, 879
Tel. (061) 621.1025 - 621.1026 - 621.1848 - 621.2080

LEI nº 1111 de 20 de dezembro de 1984.

"Fixa remuneração do Prefeito Municipal, do Vice- Prefeito, verbas de representação e das outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 101, Item III e § 1º da Constituição Estadual, em sessão de 20 de dezembro de 1984, aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O Subsídio e a Verba de Representação mensal do Prefeito Municipal de Luziânia, para o exercício de 1985, ficam fixados nos seis primeiros meses, respectivamente em Cr\$. 4.300.000 (quatro milhões e trezentos mil cruzeiros) e Cr\$ 1.700.000 (um milhão e setecentos mil cruzeiros).

Parágrafo Único- A partir do mês de julho até o mês de dezembro de 1985 o subsídio e a Verba de Representação mensal corresponderão à Cr\$6.000.000 (seis milhões de cruzeiros) e Cr\$2.000.000 (dois milhões de cruzeiros), respectivamente.

Art. 2º- Os Subsídios e a Verba de Representação mensais do Vice-Prefeito, ficam fixados nos seis primeiros meses em Cr\$2.200.000 (dois milhões e duzentos mil cruzeiros) e Cr\$ 800.000 (oitocentos mil cruzeiros), respectivamente.

Parágrafo Único- A partir do mês de julho até o mês de dezembro de 1985 os Subsídios e a Verba de Representação mensais do Vice-Prefeito corresponderão à Cr\$3.000.000 (três milhões de cruzeiros) e Cr\$1.000.000 (um milhão de cruzeiros), respectivamente.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621.1023 - 621.1028 - 621.1048 - 621.2080

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 20 dias
do mês de dezembro de 1984.

Telson Dionisio Rodrigues

TELSON DIONISIO RODRIGUES-Presidente

Dorivan Matias Teles

DORIVAN MATIAS TELES-1º Secretário

Luiz Fernando Melo

LUIZ FERNANDO MELO-2º Secretário.